



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
GABINETE DO PREFEITO

Transcrito

122

LEI Nº 733 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 1992.

Dispõe sobre a hereditariedade e negociação da concessão de taxi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As concessões de Autonomia de Taxi passam a ser hereditárias e negociáveis.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta Lei através do Decreto, dentro de 30 (trinta) dias a partir da publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 1992.


Altevir Vieira Pinto Barretto
PREFEITO